



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5340/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Ementa: Altera os artigos 5º e 8º da Lei nº 5172/99 e dá outras providências.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Os artigos 5º e 8º da Lei nº 5172, de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre o atendimento a clientes e usuários de estabelecimentos bancários no Município de Olinda, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

[Signature]
Art. 6º

Art. 7º

[Signature]
Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação. "

[Signature]
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *[Signature]*



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 17 de outubro de 2002.

ANDRÉ LUIS FARIAS

Presidente

MARCELO SANTA CRUZ

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES

1º Secretário

JONAS RIBEIRO

2º Secretário

gb.